



Fl: 01 Proc. nº 4889/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº121/2014

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4889 15/12/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por conter vício de ilegalidade na criação pela Câmara Municipal, do Autógrafo nº 132/2014, correspondente ao Projeto de Lei Nº 097/2014, que obriga os órgãos públicos afixar em local visível e de fácil acesso a relação de vagas de trabalho elaborada pelo SINE.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

REJEITADO
Sessão: 04/03/2015
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

O aludido projeto de lei obriga os órgãos públicos afixar, em local visível e de fácil acesso, a relação de vagas de trabalho elaborada pelo SINE.

Encaminhado os autos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esta, por intermédio da Gerência de Captação Profissional, Emprego e Renda, manifestou-se contrária à aprovação do Projeto de Lei, alegando, em síntese, que no Município de Cariacica não existe o SINE MUNICIPAL desde 2009 e a que funciona no Faça Fácil é de gestão do Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 15/12/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A Comissão de Legislação Justica e
Redação Final

Sessão de 15/12/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

REJEITADO
Sessão: 04/03/2015

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Materialmente, percebe-se que se trata de louvável iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

No entanto, o Município de Cariacica, ao contrário de outros municípios da Região Metropolitana não possui a Unidade do SINE MUNICIPAL o que inviabiliza a efetivação do objeto contido no Projeto de Lei analisado.

No nosso município, toda e qualquer informação acerca da existência de vagas de emprego será fornecida pelo Órgão estadual que funciona no Faça Fácil do Bairro Santo André.

Assim, a divulgação do quantitativo de vagas de emprego existente no Município, a que se propõe o Projeto de Lei, que o Município prestar não será fidedigno, pois terá como base, pesquisas realizadas por órgão que não pertence à estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado, neste sentido o Professor constitucionalista Kildare Gonçalves Carvalho (Direito Constitucional, 11ª Edição, Pág. 651), afirma que:

O veto tem de ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico), por ser o mesmo contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas, de governo e administrativas, ou econômicas, dentre outras traçadas ou propostas pelo Presidente.

Ante o exposto, temos que preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, opinando, desta forma, pelo veto integral do presente Projeto de Lei nº 097/2013 e, por conseguinte, do Autógrafo nº. 132/2014, por ser contrário ao Interesse Público.



Fl: 03 Proc. nº 4889/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 132/2014, correspondente ao Projeto de Lei nº 097/2014, constante dos autos do Processo nº. 22279/2014.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 15/12/14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Cariacica-ES, 15 de dezembro de 2014.

REJEITADO
Sessão: 04/03/2015
ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4889 Data: 15/12/14
Protocolo - Geral
Assinatura